

Porto Alegre, 18 de março de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 4.418/2026.

I. O **Poder Legislativo do Município de Canguçu**, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 38, de 2026, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LDO/2026, e abertura de crédito especial no valor total de R\$ 112.747,56 (cento e doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

II. De acordo com a Lei Municipal nº 5.827, de 17 de novembro de 2025 – LDO/2026¹, a alteração pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Planejamento Orçamentário - LDO.

Quanto à abertura do crédito adicional especial, arts. 2º e 3º, se encontram de acordo com o art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Porém, seria importante os arts. 3º e 4º, do PL, conterem a fonte de recurso, nos termos da Portaria STN nº 710, de 2021. Observação esta que sugere-se, seja comunicada ao Executivo.

No art. 4º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispondo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998²:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esta supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Da mesma forma, referente à /alteração/inclusão na LDO, e abertura de crédito

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/cangucu/lei-ordinaria/2025/583/5827/lei-ordinaria-n-5827-2025-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2026?q=5827>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998³.

Nota-se que, estes itens não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade do PL, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, *opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 38, de 2026, e ficando a sugestão de supressão de parte do art. 4º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (lembrando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).*

E orienta-se que para as próximas alterações na LDO, e abertura de crédito adicional, seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para a LDO e outro para o crédito adicional).

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

³ I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;